

V SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXIII Semana de Iniciação Científica

07 a 11 de Dezembro de 2020

Tema: "Os impactos e desafios da pandemia COVID no ensino, pesquisa e extensão"



UMA ANÁLISE DA MEDIDA PROTETIVA DE REEDUCAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA À LUZ DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Larissa Raielly Jerônimo Félix¹, Emetério Silva de Oliveira Neto²

Resumo: O presente texto visa mostrar a importância da aplicação da justiça restaurativa no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher como forma de atenuar esse grave problema. A questão é exposta à luz da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), em que se relaciona entre os mecanismos de justiça restaurativa a participação do agressor em programas reeducativos, ressaltados como ferramenta útil para evitação da reincidência. Além de abrir espaço para um maior protagonismo da vítima, juntamente com o ofensor, a justiça restaurativa possibilita uma solução pacífica para o conflito. O trabalho preocupa-se em destacar que a medida protetiva examinada se insere num profícuo espaço de reflexão e diálogo, contribuindo para a vicejada restauração de relações quebradas.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa. Violência doméstica. Lei Maria da Penha. Medida protetiva de reeducação.

1. Introdução

Após muitos anos do advento da chamada Lei Maria da Penha, ainda se discute consideravelmente no âmbito sociojurídico quais seriam os meios mais adequados de prevenção e repressão da violência doméstica e familiar contra a mulher.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Regional do Cariri (URCA). Bolsista de Iniciação Científica (FUNCAP). E-mail: larissa.raielly@urca.br.

² Doutor em Direito Penal pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestre em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Pós-doutorando em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Professor Efetivo da Universidade Regional do Cariri (URCA). Advogado. E-mail: emeterio.neto@urca.br.

V SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXIII Semana de Iniciação Científica

07 a 11 de Dezembro de 2020

Tema: "Os impactos e desafios da pandemia COVID no ensino, pesquisa e extensão"



Fala-se na necessidade de conscientização dos homens em geral, sugerindo-se a adoção de programas preventivos de largo alcance, dentre outros métodos (v.g.: cartazes, palestras, campanhas, etc.), sendo em todo caso imprescindível a participação estatal. Em relação ao ofensor, tem-se os mecanismos protetivos da Lei 11.340/06, os quais, todavia, vistos sob o prisma da literalidade legal, não terão o condão de alcançar o cerne da problemática.

Surge, nesse cambiante contexto, a Justiça Restaurativa, cujos mecanismos vão além de uma simples conscientização de ofensores reais e potenciais, buscado, em verdade, tratar o problema a partir do seu núcleo. Com isso, as soluções são encaminhadas por meio de práticas que tornam a lei e o conhecimento teórico realizáveis.

De acordo com Howard Zehr (2008), diferentemente da justiça retributiva, que tem como paradigma o estabelecimento da culpa por meio do "merecido castigo" e da imposição de dor ao culpado (agressor), a justiça restaurativa considera o crime e a violência em geral como uma violação de pessoas e relacionamentos, de sorte que cria a obrigação de corrigir os erros.

Nesse sentido, a justiça restaurativa envolve a vítima, o ofensor e também a própria comunidade na busca de soluções que promovam reparação, reconciliação e segurança, vale dizer, a concertação daquilo que não está certo (ZEHR, 2008), assim atingido a problemática em seu âmago.

No Brasil, a prática da justiça restaurativa foi incentivada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio do Protocolo de Cooperação para a difusão da Justiça Restaurativa e sua utilização em situações de violência doméstica, estando prevista em sua Resolução de nº 225/2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário.

Com efeito, é bem verdade que ainda não temos uma legislação específica sobre o assunto aprovada pelo Congresso Nacional, mas não há

V SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXIII Semana de Iniciação Científica

07 a 11 de Dezembro de 2020

Tema: “Os impactos e desafios da pandemia COVID no ensino, pesquisa e extensão”



dúvidas de que o conhecimento até aqui adquirido – ao qual se alia a norma do CNJ acima mencionada – permite entender a justiça restaurativa como importante contributo para uma maior efetividade da Lei Maria da Penha, mormente da medida protetiva de comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação, prevista em seu art. 22, inc. VI.

2. Objetivos

2.1 Objetivo geral

Analisar a justiça restaurativa como forma de se imprimir uma maior efetividade à Lei Maria da Penha, nomeadamente à medida protetiva de comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação.

2.2 Objetivos específicos

Os objetivos específicos consistem em: a) conceituar justiça restaurativa; b) identificar a importância das medidas protetivas de urgência perante a violência doméstica e familiar contra a mulher; c) mostrar a justiça restaurativa como instrumento de pacificação nos casos albergados pela Lei 11.340/06.

3. Metodologia

A pesquisa é declaradamente exploratória, de abordagem qualitativa, baseando-se em dados secundários. Para a realização do presente estudo, fora adotado o método hipotético-dedutivo, em que a temática é enfocada a partir de conceitos sociológicos e jurídicos. A pesquisa se valeu basicamente de estudo bibliográfico, com criteriosa revisão de bibliografia, leituras e fichamentos.

4. Resultados

Identificou-se que embora a violência seja um fenômeno inerente à vida humana, faz-se mister que a violência contra a mulher seja identificada e

V SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXIII Semana de Iniciação Científica

07 a 11 de Dezembro de 2020

Tema: "Os impactos e desafios da pandemia COVID no ensino, pesquisa e extensão"



tratada de uma forma específica, com o fim de se descobrir as suas origens e as melhores maneiras de coibi-la e reprimi-la.

Nesse sentido, com felicidade Johan Galtung (1990) apontará que a violência contra a mulher, a cultura do machismo e a estrutura do patriarcado são itens intrincados de um triângulo de galopante violência social ou, no diagnóstico preciso de Pierre Bourdieu (2019), de persistente dominação masculina.

Vê-se que a violência contra as mulheres é uma ruptura aos direitos humanos, enraizada na desigualdade de gênero, tornando-se uma questão de saúde pública, além de impedimento ao desenvolvimento sustentável. Sob a ótica global, as mulheres são significativamente mais prováveis vítimas de violência que os homens, agravada pelos processos de vitimização, não raro presentes (OLIVEIRA NETO, 2018; BERISTAIN IPIÑA, 2000).

Em geral, a violência tem gravosas consequências sociais e econômicas, custos para famílias, comunidades e sociedades. A baixa educação, maus-tratos infantis ou exposição à violência no ambiente familiar, uso nocivo de álcool, complacência com a violência e desigualdade de gênero aumentam significativamente o risco de agressões entre parceiros. A violência contra mulheres mostra-se evitável mediante a prevenção, sendo a justiça restaurativa um importante instrumento para tanto.

5. Conclusão

A justiça restaurativa é um método que pode e deve ser muito bem aplicado em se tratando de violência doméstica e familiar contra a mulher. Nesse contexto, a medida protetiva de comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação ganhará maior operatividade, proporcionando a pacificação das relações domésticas e quiçá diminuindo os índices de reincidência ainda alarmantes.

V SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXIII Semana de Iniciação Científica

07 a 11 de Dezembro de 2020

Tema: "Os impactos e desafios da pandemia COVID no ensino, pesquisa e extensão"



A aplicação da justiça restaurativa no âmbito da violência doméstica certamente abrirá espaço para o devido protagonismo da mulher, vítima da agressão, trazendo-lhe conforto e amparo.

6. Agradecimentos

À Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP) pelo auxílio financeiro a aluna bolsista.

7. Referências

BERISTAIN IPIÑA, Antonio. *Nova Criminologia à luz do Direito Penal e da Vitimologia*. Trad. Cândido Furtado Maia Neto. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina: a condição feminina e a violência simbólica*. Trad. de Maria Helena Kühner. 16. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (...). *Diário Oficial da União*, Brasília, 8 ago. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 10 nov. 2020.

GALTUNG, Johan. La violencia: cultural, estructural y directa. *Journal of Peace Research*, [s. l.], v. 27, n. 3, p. 291-305, 1990.

OLIVEIRA NETO, Emetério Silva de. *Legislação penal e teoria da vitimologia*. 2. ed. rev., atual e ampl. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018.

ZEHR, Howard. *Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo*. Trad. de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.